DECRETO Nº 1.946, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.019.

"Dispõe sobre acordo direto com credores de precatórios do Município de Pedro Leopoldo."

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 97, §8°, III do ato das disposições transitórias da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional n° 62, de 09 de dezembro de 2.009, e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município e

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica o Município de Pedro Leopoldo autorizado a firmar acordo direto com credores de precatórios, comuns ou alimentares, emitidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 2°. O acordo direto com credores poderá ser celebrado independentemente da ordem cronológica em que o precatório se encontre, com fundamento no artigo 97, §8°, III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3°. O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais publicará edital contemplando todas as informações necessárias à realização dos acordos direitos.

Art. 4°. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 18 de dezembro de 2019.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL PMPL